



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis no exercício das competências previstas no inciso XIV do Artigo 6º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, aprovado pelo CONSU por meio da Deliberação nº 34, de 04 de junho de 2014,

RESOLVE:

Estabelecer normas e critérios para a autorização de permanência nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, durante o período de vigência da suspensão das atividades acadêmicas em face ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), aos estudantes que possuam vaga regular e ativa junto à DIRE, e que sejam beneficiários do Auxílio Financeiro de Permanência Extraordinário, nos termos contidos no despacho nº 22282/2020 – REI, de 31 de agosto de 2020, no qual o Magnífico Reitor da UFRRJ aprovou, por ato *ad referendum* do CONSU, a minuta de deliberação contida do processo nº 23083.040219/2020-26, e que já se encontravam nos Alojamentos Universitários no início da pandemia da COVID-19.

César Augusto Da Ros
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES**

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 31 28 DE SETEMBRO DE 2020.

NORMAS E CRITÉRIOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA NOS ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS DA UFRRJ, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O estabelecimento de normas e critérios para a autorização de permanência nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, durante o período de vigência da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), está baseado nas seguintes considerações:

- I. Nas determinações previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- II. Nas disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19;
- III. Nas disposições contidas na Portaria nº 356, publicadas pelo Ministério da Saúde no dia 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.
- IV. Nas disposições contidas na Instrução Normativa nº 19, publicada pelo Ministério da Economia no dia 12 de março de 2020, na qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- V. Nas disposições contidas na Instrução Normativa nº 21, publicada pelo Ministério da Economia no dia 16 de março de 2020, na qual altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, em que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da

Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

- VI. Nas disposições contidas na Portaria nº 343, publicada pelo Ministério da Educação no dia 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. No § 1º do Art. 1º desta Portaria ficou estipulado que o período de autorização seria de até 30 dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.
- VII. Nas disposições contidas na Portaria nº 345, publicada pelo Ministério da Educação no dia 19 de março de 2020 que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, na qual o seu Art. 1º passou a vigorar com as seguintes alterações: *“(…) Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”*.
- VIII. Nas disposições contidas na Portaria nº 473, publicada pelo MEC no dia 12 de maio de 2020 que prorrogou o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, por mais 30 dias.
- IX. Nas disposições contidas na Portaria nº 544, publicada pelo Ministério da Educação no dia 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. O Art. 1º desta nova Portaria estabelece o seguinte: *“(…) Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020”*.
- X. Na Portaria Nº 1046/2020 - GABREI, de 13 de março de 2020, na qual o Magnífico Reitor da UFRRJ deliberou pela criação do Comitê de Acompanhamento do Coronavírus (Covid-19).
- XI. Nas disposições contidas na Deliberação Nº 25/2020 – SAOC, de 05 de maio de 2020, na qual o CONSU deliberou por: *“(…) I - Instituir temporariamente como infrações disciplinares gravíssimas no âmbito do Código Disciplinar Discente, o descumprimento dos itens nº 12 e 14 do Comunicado Proaes nº 8/2020, a saber: a) não receber visitas de pessoas externas ao ambiente do alojamento; b) não realizar confraternizações, festas, ou outras reuniões presencialmente, dando preferência por utilizar aplicativos ou programas que permitam as videoconferências. II - Estabelecer como sanção aplicável por descumprimento dos itens nº 12 e 14 do Comunicado Proaes nº 8/2020, a perda do direito à vaga nos Alojamentos e o cancelamento dos auxílios de assistência estudantil, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas no inciso IV do Art. 11 do Código de Conduta Discente da UFRRJ”*.

- XII. Nas disposições contidas na Deliberação nº 28, de 14 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou os atos *Ad Referendum* que tratam da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas na UFRRJ em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a partir da publicação das Portarias 1.072/2020 GABREI, de 16/03/2020 e 1.211/2020 GABREI de 30/03/2020;
- XIII. Nas disposições contidas na Deliberação nº 33, de 15 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou a criação de Grupos de Trabalho com a finalidade de integrar as proposições para a construção de uma Política Institucional de Educação Remota Emergencial durante o período de restrições impostas pela decretação da pandemia de COVID-19, nos seguintes eixos: i) Modelos pedagógicos; ii) Modelos tecnológicos e infraestrutura; iii) Modelos de acessibilidade; iv) Aulas presenciais e semipresenciais;
- XIV. Nas disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 78/2020 – SAOC, de 10 de julho de 2020, na qual o CONSU resolveu: (...) *IV - Manter os pagamentos dos auxílios de assistência estudantil já concedidos por meio de edital de renovação nos períodos anteriores ao primeiro semestre de 2020, excetuando-se o Auxílio Financeiro ao Transporte, referentes a este mesmo ano de exercício, enquanto estiver vigente a decisão institucional de suspensão de aulas presenciais na UFRRJ, em decorrência da pandemia da COVID-19.*
- XV. Nas disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 77/2020 – SAOC, de 10 de julho de 2020, na qual o CONSU resolveu: “(...) *I - Aprovar a criação do Auxílio Financeiro de Inclusão Digital, incorporando-o às modalidades de auxílios elencadas no Art. 7º da Seção IV, da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou a criação do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ). II - Incluir na Seção IV a descrição do Auxílio Financeiro de Inclusão Digital, de acordo com o que segue: (...) O Auxílio Financeiro de Inclusão Digital, com periodicidade de desembolso em parcelas determinadas em edital, prestado ao discente, regularmente matriculado nos cursos de graduação presencial na Instituição, em caráter pessoal e intransferível, tem por finalidade suprir o custeio parcial das despesas de acesso à internet, para a realização das atividades acadêmicas de ensino por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), que contribuam para a inclusão digital, dos candidatos selecionados a partir dos critérios dispostos nesta Deliberação e em edital próprio, de forma não cumulativa a outros auxílios concedidos com o mesmo objetivo”.*
- XVI. Nas disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 90/2020 – SAOC, de 30 de julho de 2020, na qual o CONSU aprovou as normativas para Estudos Continuados Emergenciais (ECE) - Ações no curto prazo, após apreciação e parecer favorável pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2020, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19.
- XVII. Nas disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 121/2020 – SAOC, de 03 de setembro de 2020, na qual o CONSU aprovou a *Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas*, elaborada pelo Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus da UFRRJ (Covid-19).

- XVIII. Nas informações contidas no COMUNICADO PROAES Nº 05/2020, publicado no portal da UFRRJ no dia 18/03/2020, a respeito dos critérios de seleção às modalidades de Auxílio Emergencial Temporário, concedidas aos discentes com moradia regular nos Alojamentos, que preencheram corretamente o cadastro on-line disponibilizado pela PROAES em observância aos prazos informados.
- XIX. Nas informações contidas no COMUNICADO PROAES Nº 05/2020, 09/2020 e 11/2020 dirigidas aos discentes que regressaram aos Alojamentos Universitários após a suspensão das atividades acadêmicas por tempo indeterminado, ocorrida no dia 16/03/2020, para que estes **retornem o quanto antes para os seus lares** e aqueles que lá se encontram, que **não retornem para os alojamentos** até que novos comunicados sejam emitidos pela Administração Central da UFRRJ, informando sobre o reinício do calendário das **atividades acadêmicas de ensino presenciais**. Esta orientação vem sendo reiterada pela Administração Central da UFRRJ, desde o início da pandemia, e tem por objetivo promover, ao máximo possível, a diminuição da atual lotação dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, de modo a reduzir os riscos de ocorrência de uma contaminação generalizada por COVID-19 entre os(as) seus moradores(as). Por essa razão, **a redução da lotação dos Alojamentos se impõe como uma medida imprescindível à proteção e preservação de vidas humanas em nossa Instituição**.
- XX. Nas informações contidas no comunicado emitido pelo Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus da UFRRJ (Covid-19), publicado no portal da UFRRJ no dia 12/05/2020, no qual: *“(...) os integrantes do Comitê consideram que o atendimento às orientações de redução do público circulante no Campus Seropédica e da diminuição da lotação dos Alojamentos Universitários são imprescindíveis à proteção e à preservação de vidas humanas”*.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA NOS ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS DA UFRRJ

Art. 2º - Somente estão autorizados a permanecer nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, durante o período de vigência da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), os estudantes que atenderem aos seguintes critérios:

I – Discentes que possuam vaga regular e ativa junto à DIRE/PROAES, que sejam beneficiários do Auxílio Financeiro de Permanência Extraordinário, nos termos contidos no despacho nº 22282/2020 – REI, de 31 de agosto de 2020, no qual o Magnífico Reitor da UFRRJ aprovou, por ato *ad referendum* do CONSU, a minuta de deliberação contida do processo nº 23083.040219/2020-26, e que já se encontravam nos Alojamentos Universitários no início da pandemia da COVID-19, cujos nomes constem nos levantamentos de frequências executados pela equipe da DIRE.

II – Discentes que possuam vaga regular e ativa junto à DIRE, que sejam integrantes de projetos de pesquisa e extensão, cujo funcionamento foi considerado de importância estratégica para a Instituição e que tenham sido autorizados a manter as suas atividades após a emissão de parecer técnico circunstanciado pelo Comitê de

Acompanhamento do Novo Coronavírus da UFRRJ (Covid-19) e mediante recomendação expressa do professor orientador ou responsável pelo respectivo projeto.

III- Discentes com matrícula regular na UFRRJ cujos nomes constem nas listagens do 1º levantamento de frequência executado pela equipe da DIRE em 04/04/2020.

§ 1º - Não serão abertas novas inscrições ao Auxílio Emergencial Temporário para os discentes enquadrados na situação prevista no inciso II desta Instrução Normativa.

§ 2º - Os discentes que não estiverem enquadrados na situação prevista nos incisos I e II desta Instrução Normativa, que possuam vaga regular e ativa junto à DIRE, somente poderão retornar aos alojamentos, quando a situação da universidade estiver enquadrada na bandeira BRANCA, em conformidade aos parâmetros definidos na *Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas*, elaborada pelo Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus da UFRRJ, aprovado pelo CONSU por meio da DELIBERAÇÃO Nº 121/2020 – SAOC, de 03 de setembro de 2020.

Art. 3º - Os discentes que estiverem autorizados a permanecer nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, em virtude do seu enquadramento aos critérios estipulados no Art 2º desta Instrução Normativa, deverão cumprir integralmente:

I - As medidas informadas no COMUNICADO PROAES Nº 08/2020, de 03/04/2020 que contém orientações para evitar a disseminação do coronavírus no ambiente dos Alojamentos Universitários da UFRRJ;

II – O Protocolo 3 – Alojamentos Universitários contido na *Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas*, elaborada pelo Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus da UFRRJ, aprovado pelo CONSU por meio da DELIBERAÇÃO Nº 121/2020 – SAOC, de 03 de setembro de 2020.

Art. 4º - Os discentes que estiverem autorizados a permanecer nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, em virtude do seu enquadramento aos critérios estipulados no Art 2º desta Instrução Normativa, deverão cumprir integralmente com as normas contidas no Regimento dos Alojamentos Universitários e na Deliberação nº 25/2020 – SAOC, de 05/05/2020, sendo que o seu descumprimento implicará na aplicação dos dispositivos previstos no Código de Conduta Discente da UFRRJ.

Art. 5º - É terminantemente proibido alojar pessoa sem vínculo regular com a Instituição ou estudantes que não atendam aos critérios do Art. 2º, no âmbito dos Alojamentos Universitários e, conforme está previsto no Art. 24 do Regimento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, o cometimento desta infração poderá acarretar na perda automática do seu direito à vaga por parte do discente infrator, após o término da apuração do caso por meio de Processo Disciplinar Discente.

§ 1º - Nas situações em que for confirmada a permanência de pessoas sem vínculo regular com a Instituição, em um dos quartos dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, a DIRE acionará a Divisão de Guarda e Vigilância (DGV) e notificará o ocupante irregular a retirar-se imediatamente do local e,

em caso de negativa, o(a) mesmo(a) será conduzido(a) até a Delegacia de Polícia do município de Seropédica para o registro de um Boletim de Ocorrência.

§ 2º - Na hipótese de comprovação de que a permanência de pessoas sem vínculo regular com a Instituição, em um dos quartos dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, e logo após adoção das providências discriminadas no parágrafo anterior, o Diretor da DIRE encaminhará ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis um relatório circunstanciado da ocorrência, acompanhada de documentação e registros comprobatórios da autoria e materialidade da infração, a fim de possibilitar a abertura de um Processo Disciplinar Discente para a apuração de responsabilidade e aplicação da sanção cabível.

§ 3º - Após a adoção das providências discriminadas nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, a DIRE, por intermédio do Setor de Manutenção da Residência Estudantil procederá o lacre do quarto, de modo a impedir a ocorrência de um novo caso de permanência de pessoas sem vínculo regular com a Instituição.

APÍTULO II DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA DIRE

Art.- 6º - A Divisão de Residência Estudantil (DIRE) realizará, sempre que necessário, um levantamento da presença dos discentes que ainda permanecem nos Alojamentos Universitários da UFRRJ durante o período da pandemia da COVID-19, cujas informações serão utilizadas como subsídio para a adoção de medidas institucionais de apoio aos estudantes, ou de medidas sanitárias de prevenção à proliferação dos casos de contaminação pela referida pandemia.

§ 1º - Para a realização desta atividade, os servidores designados pela DIRE estarão munidos de Equipamento de Proteção Individual (EPI) composto de: a) máscara facial de proteção; b) viseira de acrílico; c) luvas cirúrgicas; d) frasco de álcool em gel a 70% para a higienização das mãos; d) pranchetas para o preenchimento das informações.

§ 2º - A PROAES recomendará aos servidores designados para realizarem o levantamento da presença, a vestirem roupas e calçados fechados durante a realização das visitas aos quartos dos Alojamentos, que deverão ser trocadas ao final desta tarefa, evitando-se adentrar com as mesmas em seu domicílio.

§ 3º - Durante a realização das visitas aos quartos dos Alojamentos, os servidores deverão manter uma distância segura com os discentes pesquisados, permanecendo do lado externo do quarto (no corredor) em observância às recomendações das autoridades de saúde pública brasileiras.

§ 4º - Os servidores da DIRE responsáveis pelo levantamento baterão na porta dos quartos e após terem se identificado procederão ao levantamento em conformidade às orientações repassadas pela PROAES, solicitando aos discentes presentes no quarto, prestem todas as informações pertinentes.

Art. 7º - Como forma de resguardar a segurança dos(as) discentes autorizados a permanecer nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, nos termos previstos no Art. 2º desta Instrução Normativa, as portas principais de acesso aos Alojamentos Universitários deverão permanecer fechadas no intervalo de horário das 19:00 da noite às 7:00 da manhã.

§ 1º - O Setor de Manutenção da Residência Estudantil (SEMRE) providenciará a confecção de cópias da chave das portas principais de acesso aos Alojamentos Universitários e as entregará somente aos discentes autorizados a permanecer nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, nos termos previstos no Art. 2º desta Instrução Normativa, para que estes possam acessar os seus quartos.

§ 2º - É terminantemente proibido aos discentes autorizados a permanecer nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, nos termos previstos no Art. 2º desta Instrução Normativa, proceder o empréstimo ou a confecção de cópias da chave recebida pelo SEMRE para entregar a terceiros sem vaga e vínculo regular com a Instituição.

Art. 8º - Os(as) discentes não autorizados a permanecer nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, nos termos previstos no Art 2º desta Instrução Normativa, e que retornarem de seus lares durante o período em que estiverem em vigor as medidas de isolamento social recomendadas pela Administração Central da UFRRJ receberão uma notificação da DIRE, alertando acerca das orientações em vigor e das sanções disciplinares discentes em razão do seu não cumprimento, contidas no Código de Conduta Discente da UFRRJ, solicitando ao mesmo que retorne para o seu endereço residencial de origem, com o máximo de brevidade possível.

Art. 9º – As normas e critérios para a autorização de permanência nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, durante o período de vigência da suspensão das atividades acadêmicas em face ao estado emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), assim como todas as ações institucionais mencionadas no Art. 1º desta Instrução Normativa, se impõe como uma medida imprescindível à proteção de vidas humanas em nossa Instituição.

Art. 10 - Os casos não previstos por esta Instrução Normativa serão resolvidos pela DIRE em diálogo com a PROAES, após a apreciação de parecer emitido de sua equipe multiprofissional.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Prof. César Augusto Da Ros
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis